

000064



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5233 / 2018

Requerente: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE** CNPJ: 77.812.519/0001-07

Contato: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

Telefone: **3211-2700**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 19 de Junho de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

STP 500.2057 p. 01 ProcessoProtocolo

08832570940, 19/06/2018 09:53:21

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000065  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 440/2018  
DATA: 15/06/2018

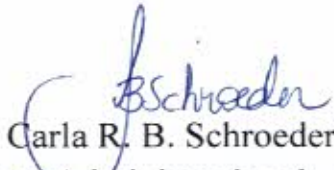
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 06 (seis) meses ao Contrato nº 468/2017 – Inexigibilidade nº 45/2017, em nome de SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA., à partir da data de vencimento do contrato 27/06/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário devido a necessidade de manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo consultas no pré e pós-operatório para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização de equipe técnica especializada de acordo com as especialidades do contrato.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde

Rec  
18.06  
Rodrigues

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.989-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 004/2017, e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório.	1.920.000,00

#### RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

**LOTE 01 - Procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório.**

Item	Procedimento/Código SUS	Especialidade	Valor unitário do procedimento R\$	Valor unitário das consultas pré e pós-operatório R\$
1	Colecistectomia-040703002-6	Cirurgia Geral	1.304,23	70,00
2	Hemioplastia Inguinal-040704009-9	Cirurgia Geral	2.073,98	70,00
3	Hernioplastia umbilical-040704012-9	Cirurgia Geral	2.065,01	70,00
4	Hemorroidectomia-040702028-4	Cirurgia Geral	1.684,06	70,00
5	Tireoidectomia Total-040201004-3	Cirurgia Geral	2.048,63	70,00
6	Tireoidectomia Parcial-040201003-5	Cirurgia Geral	2.074,37	70,00
7	Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma-040101007-4	Cirurgia Geral/ Procedimentos de grande porte que necessitam anestesia e internação	975,08	70,00
8	Exérese de cisto dermoide-040102007-0	Cirurgia Geral	856,28	70,00
9	Exérese de cisto sacrococcigeo (Pilonidal)-04.01.02.008-8	Cirurgia Geral	1.156,28	70,00
10	Excisão e sutura de lesão na pele com plástica em Z ou rotação de retalho-040102005-3	Cirurgia Geral	643,19	70,00
11	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele-040904021-5	Urologia	1.008,93	70,00
12	Tratamento Cirúrgico de Varicocele-040904023-1	Urologia	1.542,44	70,00
13	Prostatectomia Suprapubica-040903002-3	Urologia	1.998,29	70,00
14	Postectomia-040905008-3	Urologia	657,36	70,00
15	Vasectomia-040904024-0	Urologia	387,06	70,00
16	Histerectomia (por via vaginal)-040906010-0	Ginecologia	2.039,92	70,00
17	Histerectomia Subtotal-040906012-7	Ginecologia	1.953,96	70,00
18	Histerectomia Total-040906013-5	Ginecologia	1.865,97	70,00
19	Cirurgia Múltipla em Ginecologia (Histerectomia Total +Colpoperineoplastia anterior/posterior)-041501001-2	Ginecologia	2.212,92	70,00
20	Cirurgia Múltipla em Ginecologia (Histerectomia Subtotal	Ginecologia	2.212,92	70,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (48) 3520-2103

Página 1

	+Colpoperineoplastia anterior/posterior	041501001-6	100,00	hossa gente!
21	Laqueadura Tubária	040906018-6	Ginecologia	1.060,98 70,00
22	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral	040602056-6	Vascular	1.217,96 70,00
23	Tratamento cirúrgico de varizes unilateral	040602057-4	Vascular	1.016,63 70,00
24	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)	030907001-5	Vascular	601,56 70,00
25	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)	030907002-3	Vascular	785,24 70,00
26	Confecção de fistula artério venosa para hemodiálise	041801003-0	Vascular	600,00 70,00
27	Adenoidectomia	040401001-6	Otorrinolaringologia	1.603,40 70,00
28	Amidalectomia	040401002-4	Otorrinolaringologia	1.647,96 70,00
29	Amidalectomia c/Adenoidectomia	040401003-2	Otorrinolaringologia	2.127,25 70,00
30	Tratamento Cirúrgico de rotura do menisco com menisectomia parcial/total	040805089-6	Ortopedia	4.567,74 70,00
31	Reparo de rotura do manguito rotador incluindo procedimento descompressivo	040801014-2	Ortopedia	4.604,25 70,00
32	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)	040805016-0	Ortopedia	3.297,82 70,00
33	Tratamento de cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo fibroso ao nível do carpo	040302012-3	Ortopedia	304,76 70,00
34	Tratamento Cirurgico de luxação /fratura de acrómio clavicular (video)	040801018-5	Ortopedia	4.122,41 70,00
35	Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho	040802032-6	Ortopedia	717,70 70,00
36	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cuzado posterior c/ ou s/anterior)	040805017-9	Ortopedia	3.297,82 70,00
37	Tratamento cirúrgico de pseudo-retardo/consolidação /perda óssea ao nível do carpo	0408020801	Ortopedia	770,71 70,00
38	Tratamento cirurgico da síndrome do impacto sub acromial (video)	0408010231	Ortopedia	4.604,25 70,00
39	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante/habitual de articulação escapulo umeral (video)	0408010215	Ortopedia	4.520,85 70,00
40	Tratamento cirúrgico de retardo de consolidação da pseudoartrose de clavícula/escapula (video)	0408010223	Ortopedia	3.715,73 70,00
41	Tratamento cirúrgico de pseudoartrose /retardo de consolidação /perda óssea do úmero	0408020571	Ortopedia	4.122,69 70,00
42	Postectomia	040905008-3	Pediatria	657,36 70,00
43	Tratamento Cirurgico de Hidrocele-	040904021-5	Pediatria	1.008,93 70,00
44	Orquidopexia Bilateral	040904012-6	Pediatria	1.155,96 70,00
45	Orquidopexia Unilateral	040904012-6	Pediatria	1.155,96 70,00
46	Correção de Hipospadia	0409050032	Pediatria	1.118,88 70,00
47	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutaneo	040102010-0	Pediatria	474,33 70,00
48	Excisão e enxerto de pele Hemangioma /nevus/tumor	04.01.02.004-5	Pediatria	1.000,00 70,00
49	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele e anexos (Frenuloplastia)-	04.01.01.005-8	Pediatria	76,84 70,00
50	Cisto Tireoglossos	040102009-6	Pediatria	1.000,00 70,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 45/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Os pacientes passarão inicialmente por uma avaliação com os profissionais médicos de cada especialidade, esta avaliação será cobrada dentro do mês autorizado pelo Município de Francisco Beltrão com o valor de R\$ 70,00 para as especialidades de Cirurgia Geral, Vascular, Urologia, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia Pediátrica e Ortopedia, sendo que todas as especialidades deverão realizar a consulta, incluindo acompanhamento pré e pós-operatório, sendo que o pós-operatório contemplará a retirada de pontos e a liberação dos pacientes para alta do referido acompanhamento;
- b) Os profissionais deverão realizar as consultas nas dependências do prestador hospitalar; cada paciente será autorizado previamente pelo Município e será encaminhado para a consulta com a autorização carimbada e assinada pelo responsável do Setor de Agendamento da Prefeitura Municipal contendo a data e horário;
- c) O prestador hospitalar deverá disponibilizar a Agenda referente ao atendimento de cada profissional médico até o 5º quinto dia útil de cada mês ao setor de agendamento de cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde, esta por sua vez deverá conter a data e horário mensal para o atendimento médico inicial aos pacientes que aguardam em fila de espera;
- d) O médico deverá realizar a consulta somente aos pacientes que possuem a autorização do setor de agendamento;
- e) As solicitações dos exames pré-operatórios deverão ser em guias específicas das cirurgias eletivas do Município e os pacientes orientados a procurar a Unidade de Saúde do bairro em que reside para o agendamento dos exames;
- f) Durante a primeira consulta o profissional médico deverá orientar sobre realização dos exames pré-operatórios e o retorno do paciente ao prestador hospitalar com o funcionário que será a referência do paciente para o reagendamento de avaliação médica em relação aos exames pré-operatórios e liberação para a realização do procedimento cirúrgico, disponibilizando aos pacientes as orientações pré-operatórias com data e horário de realização do procedimento cirúrgico;
- g) As cirurgias deverão ser realizadas no prazo de 07 dias após a primeira avaliação médica do paciente;
- h) Em caso de contra-indicação do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá fornecer a contra-referência preenchida com a negativa ao paciente em formulário específico da cirurgia eletiva, disponibilizado pelo Município e encaminhar uma cópia da negativa ao Setor de Agendamento de Cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde;
- i) As Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) deverão ser solicitadas pelo profissional médico e o próprio prestador poderá encaminhar ao setor de auditoria da Secretaria de Saúde para análise e liberação prévia do procedimento cirúrgico e com isso obtermos agilidade para a execução do procedimento cirúrgico;
- j) Após a execução do procedimento cirúrgico as AIH's devem ser encaminhadas ao setor de faturamento para análise da auditoria médica e posterior pagamento via processamento do Ministério da Saúde;
- k) O prestador deverá ser responsável em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes estando incluso o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia e o tempo que se fizer necessário de acompanhamento sob indicação do profissional médico executante;
- l) O prestador deverá se comprometer que o procedimento anestésico em todas as cirurgias realizadas seja executado por profissionais habilitados que realizem avaliação pré-anestésica;

- m) O prestador hospitalar deverá assegurar o acompanhamento por paciente independente de sua idade, bem como a permissão da troca de acompanhantes para o revezamento;
- n) O prestador deverá possuir capacidade técnica e cumprir com a demanda mensal de pacientes estipulados pelo Contratante nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia; e
- o) Os procedimentos que necessitarem a coleta de biopsia com exame anatomopatológico, estes serão de responsabilidade do prestador habilitado a realizar os acompanhamentos que se fizerem necessários.

#### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da Contratada sempre que entender como necessária a verificação do cumprimento das cláusulas do Contrato;
- b) O CONTRATANTE autorizará as solicitações médicas de exames pré-operatórios em tempo hábil, desde que preenchidas em formulários específicos da cirurgia eletiva;

- c) As AIH's encaminhadas para autorização prévia da auditoria serão autorizadas diariamente para possibilitar a agilidade em relação à realização do procedimento cirúrgico pelo prestador hospitalar;
- d) Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO, após a regularização do processamento de AIH's e cálculo do custeio financeiro diferenciado referente à contrapartida de cada procedimento cirúrgico, incluindo o quantitativo de consultas médicas iniciais disponibilizadas na vigência de cada mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pelo agendamento com as contratadas e pela emissão de guias no sistema de agendamento;
- f) O CONTRATANTE deverá orientar o paciente sobre qual contratada realizará o procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o procedimento;
- g) O CONTRATANTE deverá efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3770	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.50.30	000
3780				303

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado do contrato é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), tomando-se por base o período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do ANEXO I do edital e que constam na cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, trabalhista, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 004/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CONTRATADA  
ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR  
CPF 074.140.838-45

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 77812519/0001-07  
**Razão Social:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL SAO FRANCISCO  
**Endereço:** RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2018 a 17/07/2018

**Certificação Número:** 2018061805263848498792

Informação obtida em 19/06/2018, às 08:53:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07  
Certidão nº: 152171335/2018  
Expedição: 19/06/2018, às 08:54:18  
Validade: 15/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**0001487-52.2014.5.09.0094 - TRT 09ª Região \***

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

Participa BRASIL Acesso à informação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**CNPJ: 77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

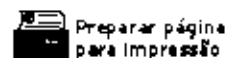
Emitida às 16:49:48 do dia 13/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2018.

Código de controle da certidão: **29B3.71A4.F564.C4B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PARECER JURÍDICO N.º 0665/2018

PROCESSOS Nº : 5233/2018  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

**1 RETROSPECIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 45/2017, firmado com a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia para a população do SUS.

Justificou-se o pedido em razão da necessidade de manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos tendo em vista a existência de saldo disponível. O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 440/2018/SMS (fl. 02), cópia do Contrato n.º 468/2017 (fls. 03/10) e Certidões Negativas (fls. 11/14).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exauram, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000079  
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 297/2018

PROCESSO N.º : 5233/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 468/2017 – CHAMAMENTO N.º 004/2017  
OBJETO : CUSTEIO DIFERENCIADO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NAS ESPECIALIDADES  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 468/2017, referente ao custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0665/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da prestação do serviço, por 06 (seis) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 440/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, justificando o pedido para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5233/2018.

**CLAÚSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

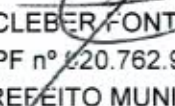
Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

**CLAÚSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

**CLAÚSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
CONTRATADA  
  
ALINE M. J. BIEZUS  
CPF 039.472.809-61  
Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017.

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
FERNANDO BRAZ PAULI

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 440/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, justificando o pedido para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5233/2018.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para a realização dos procedimentos cirúrgicos

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Josiane Amorin Saco Begnossi  
Código Identificador:1470A492

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2018**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORIDA** (contratante) e, de outro, a empresa **ACEPLAN CONSTRUÇÕES LTDA** (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Cláusula Primeira** – O presente termo tem por seu objetivo aditar a avença original com fim de promover a prorrogação contratual de prestação dos serviços contratados até 30 de setembro de 2018, ou seja, dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

**Cláusula Segunda** – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art 15 § 3º, inciso III Lei Federal nº 8.666/93, e art. 12, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade do contrato em razão da importância, oportunidade e conveniência para o contratante.

**Cláusula Terceira** – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

F. por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor com a assinatura das testemunhas.

Florida, 22 de junho de 2018.

**MARCIA CRISTINA DALL'AGO**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Josiane Amorin Saco Begnossi  
Código Identificador:EFB24FE7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 36/2018**

**OBJETO:** Contratação de serviços para fornecimento de refeições para os atletas Beltronenses que participarão do Campeonato Paranaense de Handebol, nas cidades de Dois Vizinhos, Toledo e Lapejara.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item.

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário: R\$	Preço Total: R\$
1	CAMILA SOMBRIO	LN	90,00	5,00	450,00
2	CAMILA SOMBRIO	LN	192,00	17,00	3.264,00
3	CAMILA SOMBRIO	LN	64,00	17,00	1.088,00

Valor total dos gastos com o **Processo inexigibilidade Nº 36/2018 R\$ 5.472,00** (Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais).  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:7B43BD3C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 37/2018**

**OBJETO:** Contratação de serviços para capacitação das Servidoras Psicólogas - Iris Ferreira Rodrigues e Rudi Mari da Silva, em manejo comportamental de transtornos psiquiátricos.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário: R\$	Preço Total: R\$
1	PRISMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLOGIA S S LTDA	LN	2,00	300,00	600,00
2	PRISMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLOGIA S S LTDA	LN	7,00	600,00	4.200,00

Valor total dos gastos com o **Processo inexigibilidade Nº 37/2018 R\$ 4.800,00** (Quatro Mil e Oitocentos Reais).  
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Paimi  
Código Identificador:7E48135E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 440/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, justificando o pedido para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5233/2018.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço Total: R\$
1	56618	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório	960.000,00

Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para a realização dos procedimentos cirúrgicos

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 10500 / 2018**

Requerente: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE** CNPJ: 77.812.519/0001-07  
 Contato: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
 Telefone: **3211-2700**  
 Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
 Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.  
 Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 19 de Novembro de 2018.**

**ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000084



MEMORANDO Nº 845/2018

DATA: 09/11/2018

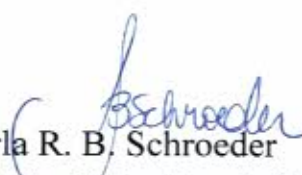
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de valor e prazo de 06 (seis) meses ao Contrato nº 468/2017 – Inexigibilidade nº 45/2017, em nome de SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA., à partir da data de vencimento do contrato 27/12/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário devido a necessidade de manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo consultas no pré e pós-operatório para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização de equipe técnica especializada de acordo com as especialidades do contrato.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 458/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 004/2017, e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório.	1.920.000,00

#### RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

LOTE 01 - Procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório.				
Item	Procedimento/Código SUS	Especialidade	Valor unitário do procedimento R\$	Valor unitário das consultas pré e pós-operatório R\$
1	Colecistectomia-040703002-6	Cirurgia Geral	1.304,23	70,00
2	Hemiooplastia Inguinal-040704009-9	Cirurgia Geral	2.073,96	70,00
3	Hemiooplastia umbilical-040704012-9	Cirurgia Geral	2.065,01	70,00
4	Hemorroidectomia-040702028-4	Cirurgia Geral	1.684,06	70,00
5	Tireoidectomia Total-040201004-3	Cirurgia Geral	2.048,63	70,00
6	Tireoidectomia Parcial-040201003-5	Cirurgia Geral	2.074,37	70,00
7	Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma-040101007-4	Cirurgia Geral/ Procedimentos de grande porte que necessitam anestesia e internação	975,08	70,00
8	Exérese de cisto dermoide-040102007-0	Cirurgia Geral	856,28	70,00
9	Exérese de cisto sacrococcigeo (Pilonidal)-04.01.02.008-B	Cirurgia Geral	1.156,28	70,00
10	Excisão e sutura de lesão na pele com plástica em Z ou rotação de retalho-040102005-3	Cirurgia Geral	643,19	70,00
11	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele-040904021-5	Urologia	1.008,93	70,00
12	Tratamento Cirúrgico de Varicocele-040904023-1	Urologia	1.542,44	70,00
13	Prostatectomia Suprapubica-040903002-3	Urologia	1.998,29	70,00
14	Postectomia-040905008-3	Urologia	857,36	70,00
15	Vasectomia-040904024-0	Urologia	387,06	70,00
16	Histerectomia (por via vaginal)-040906010-0	Ginecologia	2.039,92	70,00
17	Histerectomia Subtotal-040906012-7	Ginecologia	1.953,96	70,00
18	Histerectomia Total-040906013-5	Ginecologia	1.865,97	70,00
19	Cirurgia Múltipla em Ginecologia (Histerectomia Total +Colpoperineoplastia anterior/posterior)-041501001-2	Ginecologia	2.212,92	70,00
20	Cirurgia Múltipla em Ginecologia (Histerectomia Subtotal	Ginecologia	2.212,92	70,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

21	+Colpoperineoplastia anterior/po	150,00		
21	Laqueadura Tubária 040906018-6		Ginecologia	1.060,98
22	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral 040602056-6		Vascular	1.217,96
23	Tratamento cirúrgico de varizes unilateral 040602057-4		Vascular	1.016,63
24	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)030907001-5		Vascular	801,56
25	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)030907002-3		Vascular	785,24
26	Confeção de fistula artério venosa para hemodíalise 041801003-0		Vascular	600,00
27	Adenoidectomia 040401001-6		Otorrinolaringologia	1.603,40
28	Amidalectomia 040401002-4		Otorrinolaringologia	1.647,96
29	Amidalectomia c/Adenoidectomia 040401003-2		Otorrinolaringologia	2.127,25
30	Tratamento Cirúrgico de rotura do menisco com menisectomia parcial/total040805089-6		Ortopedia	4.567,74
31	Reparo de rotura do manguito rotador incluindo procedimento descompressivo 040801014-2		Ortopedia	4.604,25
32	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior) 040805016-0		Ortopedia	3.297,82
33	Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo fibroso ao nível do carpo 040302012-3		Ortopedia	304,76
34	Tratamento Cirúrgico de luxação /fratura de acrómio clavicular (video)040801018-5		Ortopedia	4.122,41
35	Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho040802032-6		Ortopedia	717,70
36	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado posterior c/ ou s/ anterior) 040805017-9		Ortopedia	3.297,82
37	Tratamento cirúrgico de pseudo-retardo/consolidação /perda óssea ao nível do carpo 0408020801		Ortopedia	770,71
38	Tratamento cirúrgico da síndrome do impacto sub acromial (video)0408010231		Ortopedia	4.604,25
39	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante/habitual de articulação escapulo umeral (video)0408010215		Ortopedia	4.520,85
40	Tratamento cirúrgico de retardo de consolidação da pseudoartrose de clavícula/escapula (video)0408010223		Ortopedia	3.715,73
41	Tratamento cirúrgico de pseudoartrose /retardo de consolidação /perda óssea do úmero0408020571		Ortopedia	4.122,69
42	Postectomia 040905008-3		Pediatria	657,36
43	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele-040904021-5		Pediatria	1.008,93
44	Orquidopexia Bilateral 040904012-6		Pediatria	1.155,96
45	Orquidopexia Unilateral 040904012-6		Pediatria	1.155,96
46	Correção de Hipsopadia0409050032		Pediatria	1.118,88
47	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo040102010-0		Pediatria	474,33
48	Excisão e enxerto de pele Hemangioma /nevus/tumor 04.01.02.004-5		Pediatria	1.000,00
49	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele e anexos (Frenuloplastia)-04.01.01.005-8		Pediatria	76,84
50	Cisto Tireoglossal 040102009-6		Pediatria	1.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 45/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Os pacientes passarão inicialmente por uma avaliação com os profissionais médicos de cada especialidade, esta avaliação será cobrada dentro do mês autorizado pelo Município de Francisco Beltrão com o valor de R\$ 70,00 para as especialidades de Cirurgia Geral, Vascular, Urologia, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia Pediátrica e Ortopedia, sendo que todas as especialidades deverão realizar a consulta, incluindo acompanhamento pré e pós-operatório, sendo que o pós-operatório contemplará a retirada de pontos e a liberação dos pacientes para alta do referido acompanhamento;
- b) Os profissionais deverão realizar as consultas nas dependências do prestador hospitalar; cada paciente será autorizado previamente pelo Município e será encaminhado para a consulta com a autorização carimbada e assinada pelo responsável do Setor de Agendamento da Prefeitura Municipal contendo a data e horário;
- c) O prestador hospitalar deverá disponibilizar a Agenda referente ao atendimento de cada profissional médico até o 5º quinto dia útil de cada mês ao setor de agendamento de cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde, esta por sua vez deverá conter a data e horário mensal para o atendimento médico inicial aos pacientes que aguardam em fila de espera;
- d) O médico deverá realizar a consulta somente aos pacientes que possuem a autorização do setor de agendamento;
- e) As solicitações dos exames pré-operatórios deverão ser em guias específicas das cirurgias eletivas do Município e os pacientes orientados a procurar a Unidade de Saúde do bairro em que reside para o agendamento dos exames;
- f) Durante a primeira consulta o profissional médico deverá orientar sobre realização dos exames pré-operatórios e o retorno do paciente ao prestador hospitalar com o funcionário que será a referência do paciente para o reagendamento de avaliação médica em relação aos exames pré-operatórios e liberação para a realização do procedimento cirúrgico, disponibilizando aos pacientes as orientações pré-operatórias com data e horário de realização do procedimento cirúrgico;
- g) As cirurgias deverão ser realizadas no prazo de 07 dias após a primeira avaliação médica do paciente;
- h) Em caso de contra-indicação do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá fornecer a contra-referência preenchida com a negativa ao paciente em formulário específico da cirurgia eletiva, disponibilizado pelo Município e encaminhar uma cópia da negativa ao Setor de Agendamento de Cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde;
- i) As Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) deverão ser solicitadas pelo profissional médico e o próprio prestador poderá encaminhar ao setor de auditoria da Secretaria de Saúde para análise e liberação prévia do procedimento cirúrgico e com isso obtermos agilidade para a execução do procedimento cirúrgico;
- j) Após a execução do procedimento cirúrgico as AIH's devem ser encaminhadas ao setor de faturamento para análise da auditoria médica e posterior pagamento via processamento do Ministério da Saúde;
- k) O prestador deverá ser responsável em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes estando incluso o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia e o tempo que se fizer necessário de acompanhamento sob indicação do profissional médico executante;
- l) O prestador deverá se comprometer que o procedimento anestésico em todas as cirurgias realizadas seja executado por profissionais habilitados que realizem avaliação pré-anestésica;



- m) O prestador hospitalar deverá autorizar um acompanhante por paciente independente de sua idade, bem como a permissão da troca de acompanhantes para o revezamento;
- n) O prestador deverá possuir capacidade técnica e cumprir com a demanda mensal de pacientes estipulados pelo Contratante nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia; e
- o) Os procedimentos que necessitarem a coleta de biopsia com exame anatomopatológico, estes serão de responsabilidade do prestador habilitado a realizar os acompanhamentos que se fizerem necessários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

##### São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

##### São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE efetuará vistorias nas Instalações da Contratada sempre que entender como necessária a verificação do cumprimento das cláusulas do Contrato;
- b) O CONTRATANTE autorizará as solicitações médicas de exames pré-operatórios em tempo hábil, desde que preenchidas em formulários específicos da cirurgia eletiva;

- c) As AIH's encaminhadas para autorização prévia da auditoria serão autorizadas diariamente para possibilitar a agilidade em relação à realização do procedimento cirúrgico pelo prestador hospitalar;
- d) Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO, após a regularização do processamento de AIH's e cálculo do custeio financeiro diferenciado referente à contrapartida de cada procedimento cirúrgico, incluindo o quantitativo de consultas médicas iniciais disponibilizadas na vigência de cada mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pelo agendamento com as contratadas e pela emissão de guias no sistema de agendamento;
- f) O CONTRATANTE deverá orientar o paciente sobre qual contratada realizará o procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o procedimento;
- g) O CONTRATANTE deverá efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3770	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.50.30	000
3780				303

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado do contrato é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), tomando-se por base o período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do ANEXO I do edital e que constam na cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, trabalhista, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação do serviço.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 004/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2017.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**

**CONTRATADA**  
**ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR**  
CPF 074.140.838-45

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ALINE M. J. BIEZUS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 440/2018 da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 02), o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, justificando o pedido para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5233/2018.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 27 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 27 de junho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**CONTRATADA**  
**ALINE M.J BIEZUS**  
CPF 039.472.809-61  
Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017.

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**FERNANDO BRAZ PAULI**

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 77812519/0001-07  
**Razão Social:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL SAO FRANCISCO  
**Endereço:** RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2018 a 28/11/2018

**Certificação Número:** 2018103014123802945688

Informação obtida em 19/11/2018, às 10:55:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão nº: 162526035/2018

Expedição: 19/11/2018, às 10:55:13

Validade: 17/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**CNPJ: 77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

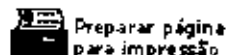
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 04:54:55 do dia 28/10/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/04/2019.

Código de controle da certidão: **3F88.28D6.8124.A42F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PARECER JURÍDICO N.º 1258/2018

PROCESSO Nº : 10500/2018  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 45/2017, firmado com a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia, incluindo consultas no pré e pós operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º. 468/2017 (fls. 03/10), 1º Termo Aditivo (fl. 11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000098**  
*Estado do Paraná*

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação em 06 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017 (Inexigibilidade n.º 45/2017), firmado com a SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>4</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>5</sup>

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de dezembro de 2018.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>5</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 511/2018

PROCESSO N.º : 10500/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 468/2017 – CHAMAMENTO N.º 004/2017  
OBJETO : CUSTEIO DIFERENCIADO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS NAS ESPECIALIDADES  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 468/2017, referente ao custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1258/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da prestação do serviço, por 06 (seis) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 845/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10500/2018.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 26 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

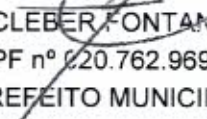
Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).


**CLAUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
  
**CONTRATANTE**

  
**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
CONTRATADA  
**ALINE M.J BIEZUS**  
CPF 039.472.809-61  
Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017.

TESTEMUNHAS:   
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**FERNANDO BRAZ PAULI**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 845/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10500/2018.

Fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 26 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Prego total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:472D7136

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRA - CENTRO DE REABILITAÇÃO AUDITIVA LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1122/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 94/2017.

**OBJETO:** Prestação de do CRA - Centro de Reabilitação Auditiva LTDA. - EPP, para fornecimento de próteses auditivas aos usuários portadores de deficiência auditiva.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 847/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 12 (doze) meses, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10499/2018.

Fica prorrogado, a partir de 20 de dezembro 2018, o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 19 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor total do contrato R\$
1	29506	Contratação de serviços para avaliação de equipe multiprofissional especializada, fornecimento de exames específicos e de próteses auditivas para usuários com deficiência auditiva, incluindo o acompanhamento para adaptação, pelos valores da tabela do Sistema Único de Saúde(SIGTAP)	400.000,00

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:4AD67807

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 845/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10500/2018.

Fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 26 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	46618	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paim  
Código Identificador:7093A972

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 034/2018**

**PORTARIA Nº 034/2018, de 03 de dezembro de 2018.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE HORÁRIO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Marilza Nunes Lopes**, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando:**

O artigo 16, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de General Carneiro/PR;

O acordo entabulado entre os vereadores desta Casa de Leis;

A necessidade de transferência do horário da 4ª sessão ordinária do Legislativo Municipal de General Carneiro/PR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o horário da 4ª sessão ordinária da Câmara Municipal de General Carneiro de 10 de dezembro de 2018 às 19:00 horas para 10 de dezembro de 2018 às 18:00 horas.

**Art. 2º** Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2018.

**Registre-se e Publique-se.**

**MARILZA NUNES LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - PR

Publicado por:  
Robson Luiz da Cruz  
Código Identificador:2A96060D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1518/2018**

**SUMULA:** Cria o cargo de COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITÁRIA no quadro de servidores do Município de General Carneiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o Projeto de Lei Municipal Nº 041/2018, e Eu, Luis Otávio Geller Saravia, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar no quadro de funcionários conforme a Lei Municipal nº 1165/2011, 01 (um) cargo Coordenador da Vigilância Sanitária, de provimento comissionado, provido mediante escolha do Chefe do Poder Executivo.



000103

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

## PROTOCOLO

Processo: 5298 / 2019

Requerente: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE** CNPJ: 77.812.519/0001-07  
Contato: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA -**  
**com.hosp@yahoo.com.br**  
Telefone: **3211-2700**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE META AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017 -**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

07015824990. 17/05/2019 09:53:02

Anexo: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000104

MEMORANDO Nº 467/2019

DATA: 15/05/2019

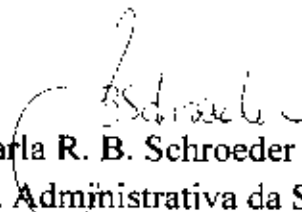
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta de 25% ao Contrato nº 468/2017 – Inexigibilidade nº 45/2017, em nome de SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Justificativa: O aditivo se faz necessário devido a falta de saldo no contrato e tendo em vista que o Hospital sofre a necessidade de recursos para se manter impossibilitando a espera do vencimento do contrato para aditivar o qual acontecerá somente no final do próximo mês.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 004/2017, e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório.	1.920.000,00

#### RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

<b>LOTE 01 - Procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório.</b>				
Item	Procedimento/Código SUS	Especialidade	Valor unitário do procedimento R\$	Valor unitário das consultas pré e pós-operatório R\$
1	Colecistectomia-040703002-6	Cirurgia Geral	1.304,23	70,00
2	Hernioplastia Inguinal-040704009-9	Cirurgia Geral	2.073,98	70,00
3	Hernioplastia umbilical-040704012-9	Cirurgia Geral	2.065,01	70,00
4	Hemorroidectomia-040702028-4	Cirurgia Geral	1.684,06	70,00
5	Tireoidectomia Total-040201004-3	Cirurgia Geral	2.048,63	70,00
6	Tireoidectomia Parcial-040201003-5	Cirurgia Geral	2.074,37	70,00
7	Exerese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma-040101007-4	Cirurgia Geral/ Procedimentos de grande porte que necessitam anestesia e internação	975,08	70,00
8	Exerese de cisto dermoide-040102007-0	Cirurgia Geral	856,28	70,00
9	Exerese de cisto sacrococcigeo (Pilonidal)-04.01.02.008-8	Cirurgia Geral	1.156,28	70,00
10	Excisão e sutura de lesão na pele com plástica em Z ou rotação de retalho-040102005-3	Cirurgia Geral	643,19	70,00
11	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele-040904021-5	Urologia	1.008,93	70,00
12	Tratamento Cirúrgico de Varicocele-0409040023-1	Urologia	1.542,44	70,00
13	Prostatectomia Suprapubica-040903002-3	Urologia	1.998,29	70,00
14	Postectomia-040905008-3	Urologia	657,36	70,00
15	Vasectomia-040904024-0	Urologia	387,06	70,00
16	Histerectomia (por via vaginal)-040906010-0	Ginecologia	2.039,92	70,00
17	Histerectomia Subtotal-040906012-7	Ginecologia	1.953,96	70,00
18	Histerectomia Total-040906013-5	Ginecologia	1.865,97	70,00
19	Cirurgia Múltipla em Ginecologia (Histerectomia Total +Colpoperineoplastia anterior/posterior)-041501001-2	Ginecologia	2.212,92	70,00
20	Cirurgia Múltipla em Ginecologia (Histerectomia Subtotal	Ginecologia	2.212,92	70,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

	+Colpoperineoplastia anterior/posterior)041501001			
21	Laqueadura Tubária 040906018-6	Ginecologia	1.060,98	70,00
22	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral 040602056-6	Vascular	1.217,96	70,00
23	Tratamento cirúrgico de varizes unilateral 040602057-4	Vascular	1.016,63	70,00
24	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)030907001-5	Vascular	601,56	70,00
25	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)030907002-3	Vascular	785,24	70,00
26	Confecção de fistula artério venosa para hemodiálise 041801003-0	Vascular	600,00	70,00
27	Adenoidectomia 040401001-6	Otorrinolaringologia	1.603,40	70,00
28	Amidalectomia 040401002-4	Otorrinolaringologia	1.647,96	70,00
29	Amidalectomia c/Adenoidectomia 040401003-2	Otorrinolaringologia	2.127,25	70,00
30	Tratamento Cirúrgico de rotura do menisco com menisectomia parcial/total040805089-6	Ortopedia	4.567,74	70,00
31	Reparo de rotura do manguito rotador incluindo procedimento descompressivo 040801014-2	Ortopedia	4.604,25	70,00
32	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior) 040805016-0	Ortopedia	3.297,82	70,00
33	Tratamento de cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo fibroso ao nível do carpo 040302012-3	Ortopedia	304,76	70,00
34	Tratamento Cirurgico de luxação /fratura de acrómio clavicular (vídeo)040801018-5	Ortopedia	4.122,41	70,00
35	Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho040802032-6	Ortopedia	717,70	70,00
36	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cuzado posterior c/ ou s/anterior 040805017-9	Ortopedia	3.297,82	70,00
37	Tratamento cirúrgico de pseudo-retardo/consolidação /perda óssea ao nível do carpo 0408020801	Ortopedia	770,71	70,00
38	Tratamento cirurgico da síndrome do impacto sub acromial (vídeo)0408010231	Ortopedia	4.604,25	70,00
39	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante/habitual de articulação escapulo umeral (vídeo)0408010215	Ortopedia	4.520,85	70,00
40	Tratamento cirúrgico de retardo de consolidação da pseudoartrose de clavícula/escapula (vídeo)0408010223	Ortopedia	3.715,73	70,00
41	Tratamento cirúrgico de pseudoartrose /retardo de consolidação /perda óssea do úmero0408020571	Ortopedia	4.122,69	70,00
42	Postectomia 040905008-3	Pediatria	657,36	70,00
43	Tratamento Cirurgico de Hidrocele-040904021-5	Pediatria	1.008,93	70,00
44	Orquidopexia Bilateral 040904012-6	Pediatria	1.155,96	70,00
45	Orquidopexia Unilateral 040904012-6	Pediatria	1.155,96	70,00
46	Correção de Hipospadia0409050032	Pediatria	1.118,88	70,00
47	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutaneo040102010-0	Pediatria	474,33	70,00
48	Excisão e enxerto de pele Hemangioma /nevus/tumor 04.01.02 004-5	Pediatria	1.000,00	70,00
49	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele e anexos (Frenuloplastia)-04.01.01.005-8	Pediatria	76,84	70,00
50	Cisto Tireoglossso 040102009-6	Pediatria	1.000,00	70,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 45/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Os pacientes passarão inicialmente por uma avaliação com os profissionais médicos de cada especialidade, esta avaliação será cobrada dentro do mês autorizado pelo Município de Francisco Beltrão com o valor de R\$ 70,00 para as especialidades de Cirurgia Geral, Vascular, Urologia, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia Pediátrica e Ortopedia, sendo que todas as especialidades deverão realizar a consulta, incluindo acompanhamento pré e pós-operatório, sendo que o pós-operatório contemplará a retirada de pontos e a liberação dos pacientes para alta do referido acompanhamento;
- b) Os profissionais deverão realizar as consultas nas dependências do prestador hospitalar; cada paciente será autorizado previamente pelo Município e será encaminhado para a consulta com a autorização carimbada e assinada pelo responsável do Setor de Agendamento da Prefeitura Municipal contendo a data e horário;
- c) O prestador hospitalar deverá disponibilizar a Agenda referente ao atendimento de cada profissional médico até o 5º quinto dia útil de cada mês ao setor de agendamento de cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde, esta por sua vez deverá conter a data e horário mensal para o atendimento médico inicial aos pacientes que aguardam em fila de espera;
- d) O médico deverá realizar a consulta somente aos pacientes que possuem a autorização do setor de agendamento;
- e) As solicitações dos exames pré-operatórios deverão ser em guias específicas das cirurgias eletivas do Município e os pacientes orientados a procurar a Unidade de Saúde do bairro em que reside para o agendamento dos exames;
- f) Durante a primeira consulta o profissional médico deverá orientar sobre realização dos exames pré-operatórios e o retorno do paciente ao prestador hospitalar com o funcionário que será a referência do paciente para o reagendamento de avaliação médica em relação aos exames pré-operatórios e liberação para a realização do procedimento cirúrgico, disponibilizando aos pacientes as orientações pré-operatórias com data e horário de realização do procedimento cirúrgico;
- g) As cirurgias deverão ser realizadas no prazo de 07 dias após a primeira avaliação médica do paciente;
- h) Em caso de contra-indicação do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá fornecer a contra-referência preenchida com a negativa ao paciente em formulário específico da cirurgia eletiva, disponibilizado pelo Município e encaminhar uma cópia da negativa ao Setor de Agendamento de Cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde;
- i) As Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) deverão ser solicitadas pelo profissional médico e o próprio prestador poderá encaminhar ao setor de auditoria da Secretaria de Saúde para análise e liberação prévia do procedimento cirúrgico e com isso obtermos agilidade para a execução do procedimento cirúrgico;
- j) Após a execução do procedimento cirúrgico as AIH's devem ser encaminhadas ao setor de faturamento para análise da auditoria médica e posterior pagamento via processamento do Ministério da Saúde;
- k) O prestador deverá ser responsável em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes estando incluso o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia e o tempo que se fizer necessário de acompanhamento sob indicação do profissional médico executante;
- l) O prestador deverá se comprometer que o procedimento anestésico em todas as cirurgias realizadas seja executado por profissionais habilitados que realizem avaliação pré-anestésica;



- m) O prestador hospitalar deverá assegurar um acompanhante por paciente independente de sua idade, bem como a permissão da troca de acompanhantes para o revezamento;
- n) O prestador deverá possuir capacidade técnica e cumprir com a demanda mensal de pacientes estipulados pelo Contratante nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia; e
- o) Os procedimentos que necessitarem a coleta de biopsia com exame anatomopatológico, estes serão de responsabilidade do prestador habilitado a realizar os acompanhamentos que se fizerem necessários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

##### **São ainda obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

##### **São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) O CONTRATANTE efetuará vistorias nas Instalações da Contratada sempre que entender como necessária a verificação do cumprimento das cláusulas do Contrato;
- b) O CONTRATANTE autorizará as solicitações médicas de exames pré-operatórios em tempo hábil, desde que preenchidas em formulários específicos da cirurgia eletiva;

- c) As AIH's encaminhadas para autorização prévia da auditoria serão autorizadas diariamente para possibilitar a agilidade em relação à realização do procedimento cirúrgico pelo prestador hospitalar;
- d) Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO, após a regularização do processamento de AIH's e cálculo do custeio financeiro diferenciado referente à contrapartida de cada procedimento cirúrgico, incluindo o quantitativo de consultas médicas iniciais disponibilizadas na vigência de cada mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pelo agendamento com as contratadas e pela emissão de guias no sistema de agendamento;
- f) O CONTRATANTE deverá orientar o paciente sobre qual contratada realizará o procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o procedimento;
- g) O CONTRATANTE deverá efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3770	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.50.30	000
3780				303

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado do contrato é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), tomando-se por base o período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do ANEXO I do edital e que constam na cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, trabalhista, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

PARÁGRAFO QUARTO - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 004/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CONTRATADA  
ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR  
CPF 074.140.838-45

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 845/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10500/2018.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 26 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

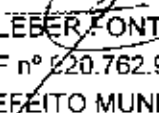
Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório	960.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

**CLAUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
CONTRATADA  
**ALINE M.J BIEZUS**  
CPF 039.472.809-61

Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017.

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**FERNANDO BRAZ PAULI**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 77812519/0001-07  
**Razão Social:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL SAO FRANCISCO  
**Endereço:** RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2019 a 08/06/2019

**Certificação Número:** 2019051001391147444846

Informação obtida em 17/05/2019, às 09:39:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Superior do Trabalho

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão nº: 172597545/2019

Expedição: 17/05/2019, às 09:39:22

Validade: 12/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

000116



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
CNPJ: **77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:39 do dia 11/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/10/2019.

Código de controle da certidão: **4D88.4106.09C4.23DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0551/2019

PROCESSO N.º : 5298/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - VALOR

**I RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de acréscimo de valor em 25% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 45/2017, firmado com a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços médicos na realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, pediátrica, ginecologia e ortopedia, incluindo consultas pré e pós operatório.

Justificou-se o pedido em razão da necessidade de manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos até a deflagração de novo processo de contratação com aumento da quantidade de serviços em 25%. O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato, 2º Termo Aditivo e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato deve findar em 26/06/19, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/05/19 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de aumento de valor em 25% ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 45/2017, firmado com a **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de maio de 2019.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

---

<sup>2</sup> Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000119**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 197/2019**

PROCESSO N.º : 5298/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 468/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 045/2017  
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA O CUSTEIO DIFERENCIADO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE META

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de meta ao Contrato n.º 468/2017, referente à contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos.

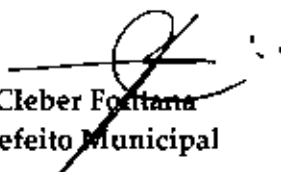
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 05551/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de aumento de valor em 25% (vinte e cinco por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 467/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta para dar continuidade a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5298/2019.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor ref. A 25% do valor contratado R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	480.000,00

**CLAUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro dos ditames legais, tendo em vista estarem os serviços extraordinários pagos dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
CONTRATADA  
ALINE M. J. BIEZUS  
CPF 039.472.809-61

Membro da Comissão de Administração designada  
pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017.

TESTEMUNHAS

ANTONIO CARLOS BONETTI

FERNANDO BRAZ PAULI



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, toma público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017.

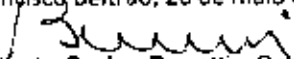
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 467/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta para dar continuidade a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5298/2019.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor ref. A 25% do valor contratado R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório	480.000,00

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

- JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA – ME nos itens 001; 002; 003; 004; 005 e 006;

As amostras deverão ser entregues até o dia 05 de junho de 2019 às 15h00min na sede do Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão - PR.

A sessão publica para Análise das Amostras será realizada dia 05 de junho de 2019 às 15h00min, na sede do Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão – PR, para posterior emissão do Parecer Técnico. A sessão será realizada com ou sem a presença das empresas convocadas.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2019.

**NÁDIA DALL AGNOL**  
Pregoeira

Publicado por:  
Isabel Cristina Paiti  
Código Identificador:9B631B2B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2019 – Processo nº 329/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de shampoo, solupan, intercap, panos e estopas para limpeza de peças, veículos e máquinas da frota municipal e tambores de Líquido Gerador de Espuma (LGE) para utilização do 10º Grupamento de Bombeiros.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ nº 05.340.608/0001-89. Nos itens 001 R\$ 119,90; 002 R\$ 119,99; 003 R\$ 119,90; 004 R\$ 4,28; 005 R\$ 4,97

2 – YUKON EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA. CNPJ nº 03.305.621/0001-71. Item 006 R\$ 413,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 30.098,70 (trinta mil noventa e oito reais e setenta centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2019.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Paiti  
Código Identificador:760D398C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017  
Inevigibilidade de Licitação nº 45/2017.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

ADITIVO: Em atenção Memorando nº 467/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta para dar continuidade a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5298/2019.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Valor em R\$ A 25% do valor contratado R\$
1	56636	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório	480.000,00

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paiti  
Código Identificador:DB4E8527

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENV DA UNIVERSIDADE DE LONDRINA - FAUEL.**

ESPÉCIE: Contrato nº 381/2019 - referente a Processo dispensa nº 52/2019.

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração do Plano Básico de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e Plano Básico de Zona de Ruído (PBZR) do Aeroporto de Francisco Beltrão – SSFB-PAULO ARDAIA.

PRAZO: 270 (duzentos e setenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

INDICAÇÕES					
Conta despesa	Cd	Funcional programática	Fuente recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5500		11.001.15.452.1561.2079	0	33.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Paiti  
Código Identificador:4C9FAC48

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:



000123

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

## PROTOCOLO

Processo: 5296 / 2019

Requerente: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE** CNPJ: 77.812.519/0001-07Contato: **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA -**  
**com.hosp@yahoo.com.br**Telefone: **3211-2700**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017 -**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 17 de Maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista05/06  
STP 509.2059p TptProcessoProtocolo

07015824990, 17/05/2019 09:37:39

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000124<sup>01</sup>  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 466/2019

DATA: 15/05/2019


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de valor e prazo de 06 (seis) meses ao Contrato nº 468/2017 – Inexigibilidade nº 45/2017, em nome de SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA., à partir da data de vencimento do contrato 26/06/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário devido a necessidade de manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo consultas no pré e pós-operatório para a população do Município de Francisco Beltrão, com disponibilização de equipe técnica especializada de acordo com as especialidades do contrato.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, em decorrência do credenciamento realizado através do Chamamento Público nº 004/2017, e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório.	1.920.000,00

#### RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS:

LOTE 01 - Procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós operatório.				
Item	Procedimento/Código SUS	Especialidade	Valor unitário do procedimento R\$	Valor unitário das consultas pré e pós-operatório R\$
1	Colecistectomia-040703002-6	Cirurgia Geral	1.304,23	70,00
2	Hemioplastia Inguinal-040704009-9	Cirurgia Geral	2.073,98	70,00
3	Hemioplastia umbilical-040704012-9	Cirurgia Geral	2.065,01	70,00
4	Hemorroidectomia-040702028-4	Cirurgia Geral	1.684,06	70,00
5	Tireoidectomia Total-040201004-3	Cirurgia Geral	2.048,63	70,00
6	Tireoidectomia Parcial-040201003-5	Cirurgia Geral	2.074,37	70,00
7	Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma-040101007-4	Cirurgia Geral/ Procedimentos de grande porte que necessitam anestesia e internação	975,08	70,00
8	Exérese de cisto dermoide-040102007-0	Cirurgia Geral	856,28	70,00
9	Exérese de cisto sacrococcigeo (Pilonidal)-04 01 02 008-8	Cirurgia Geral	1.156,28	70,00
10	Excisão e sutura de lesão na pele com plástica em Z ou rotação de retalho-040102005-3	Cirurgia Geral	643,19	70,00
11	Tratamento Cirúrgico de Hidrocele-040904021-5	Urologia	1.008,93	70,00
12	Tratamento Cirúrgico de Varicocele-0409040023-1	Urologia	1.542,44	70,00
13	Prostatectomia Suprapubica-040903002-3	Urologia	1.998,29	70,00
14	Postectomia-040905008-3	Urologia	657,36	70,00
15	Vasectomia-040904024-0	Urologia	387,06	70,00
16	Histerectomia (por via vaginal)-040906010-0	Ginecologia	2.039,92	70,00
17	Histerectomia Subtotal 040906012-7	Ginecologia	1.953,96	70,00
18	Histerectomia Total 040906013-5	Ginecologia	1.865,97	70,00
19	Cirurgia Múltipla em Ginecologia (Histerectomia Total +Colpoperineoplastia anterior/posterior)-041501001-2	Ginecologia	2.212,92	70,00
20	Cirurgia Múltipla em Ginecologia (Histerectomia Subtotal	Ginecologia	2.212,92	70,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

	+Colpoperineoplastia anterior/posterior/041501001			
21	Laqueadura Tubária 040906018-6	Ginecologia	1.060,98	70,00
22	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral 040602056-6	Vascular	1.217,96	70,00
23	Tratamento cirúrgico de varizes unilateral 040602057-4	Vascular	1.016,63	70,00
24	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Unilateral)030907001-5	Vascular	601,56	70,00
25	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral)030907002-3	Vascular	785,24	70,00
26	Confecção de fistula artério venosa para hemodiálise 041801003-0	Vascular	600,00	70,00
27	Adenoidectomia 040401001-6	Otorrinolaringologia	1.603,40	70,00
28	Amidalectomia 040401002-4	Otorrinolaringologia	1.647,96	70,00
29	Amidalectomia c/Adenoidectomia 040401003-2	Otorrinolaringologia	2.127,25	70,00
30	Tratamento Cirúrgico de rotura do menisco com menisectomia parcial/total040805089-6	Ortopedia	4.567,74	70,00
31	Reparo de rotura do manguito rotador incluindo procedimento descompressivo 040801014-2	Ortopedia	4.604,25	70,00
32	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior) 040805016-0	Ortopedia	3.297,82	70,00
33	Tratamento de cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo fibroso ao nível do carpo 040302012-3	Ortopedia	304,76	70,00
34	Tratamento Cirurgico de luxação /fratura de acrómio clavicular (video)040801018-5	Ortopedia	4.122,41	70,00
35	Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho040802032-6	Ortopedia	717,70	70,00
36	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cuzado posterior c/ ou s/anterior 040805017-9	Ortopedia	3.297,82	70,00
37	Tratamento cirúrgico de pseudo-retardo/consolidação /perda óssea ao nível do carpo 0408020801	Ortopedia	770,71	70,00
38	Tratamento cirurgico da síndrome do impacto sub acromial (video)0408010231	Ortopedia	4.604,25	70,00
39	Tratamento cirúrgico de luxação recidivante/habitual de articulação escapulo umeral (video)0408010215	Ortopedia	4.520,85	70,00
40	Tratamento cirúrgico de retardo de consolidação da pseudoartrose de clavícula/escapula (video)0408010223	Ortopedia	3.715,73	70,00
41	Tratamento cirúrgico de pseudoartrose /retardo de consolidação /perda óssea do úmero0408020571	Ortopedia	4.122,69	70,00
42	Postectomia 040905008-3	Pediatria	657,36	70,00
43	Tratamento Cirurgico de Hidrocele-040904021-5	Pediatria	1.008,93	70,00
44	Orquidopexia Bilateral 040904012-6	Pediatria	1.155,96	70,00
45	Orquidopexia Unilateral 040904012-6	Pediatria	1.155,96	70,00
46	Correção de Hipospadia0409050032	Pediatria	1.118,88	70,00
47	Extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutaneo040102010-0	Pediatria	474,33	70,00
48	Excisão e enxerto de pele Hemangioma /nevus/tumor 04.01.02.004-5	Pediatria	1.000,00	70,00
49	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele e anexos (Frenuloplastia)-04.01.01.005-8	Pediatria	76,84	70,00
50	Cisto Tireoglossos 040102009-6	Pediatria	1.000,00	70,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os procedimentos deverão ser realizados na sede da CONTRATADA, no município de Francisco Beltrão - PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 45/2017, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; os artigos n.ºs 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria GM/MS n.º 1606/01; Portaria GM/MS n.º 141/04 e demais legislação pertinente a matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Os pacientes passarão inicialmente por uma avaliação com os profissionais médicos de cada especialidade, esta avaliação será cobrada dentro do mês autorizado pelo Município de Francisco Beltrão com o valor de R\$ 70,00 para as especialidades de Cirurgia Geral, Vascular, Urologia, Ginecologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia Pediátrica e Ortopedia, sendo que todas as especialidades deverão realizar a consulta, incluindo acompanhamento pré e pós-operatório, sendo que o pós-operatório contemplará a retirada de pontos e a liberação dos pacientes para alta do referido acompanhamento;
- b) Os profissionais deverão realizar as consultas nas dependências do prestador hospitalar; cada paciente será autorizado previamente pelo Município e será encaminhado para a consulta com a autorização carimbada e assinada pelo responsável do Setor de Agendamento da Prefeitura Municipal contendo a data e horário;
- c) O prestador hospitalar deverá disponibilizar a Agenda referente ao atendimento de cada profissional médico até o 5º quinto dia útil de cada mês ao setor de agendamento de cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde, esta por sua vez deverá conter a data e horário mensal para o atendimento médico inicial aos pacientes que aguardam em fila de espera;
- d) O médico deverá realizar a consulta somente aos pacientes que possuem a autorização do setor de agendamento;
- e) As solicitações dos exames pré-operatórios deverão ser em guias específicas das cirurgias eletivas do Município e os pacientes orientados a procurar a Unidade de Saúde do bairro em que reside para o agendamento dos exames;
- f) Durante a primeira consulta o profissional médico deverá orientar sobre realização dos exames pré-operatórios e o retorno do paciente ao prestador hospitalar com o funcionário que será a referência do paciente para o reagendamento de avaliação médica em relação aos exames pré-operatórios e liberação para a realização do procedimento cirúrgico, disponibilizando aos pacientes as orientações pré-operatórias com data e horário de realização do procedimento cirúrgico;
- g) As cirurgias deverão ser realizadas no prazo de 07 dias após a primeira avaliação médica do paciente;
- h) Em caso de contra-indicação do procedimento cirúrgico, o profissional médico deverá fornecer a contra-referência preenchida com a negativa ao paciente em formulário específico da cirurgia eletiva, disponibilizado pelo Município e encaminhar uma cópia da negativa ao Setor de Agendamento de Cirurgias eletivas da Secretaria de Saúde;
- i) As Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) deverão ser solicitadas pelo profissional médico e o próprio prestador poderá encaminhar ao setor de auditoria da Secretaria de Saúde para análise e liberação prévia do procedimento cirúrgico e com isso obtermos agilidade para a execução do procedimento cirúrgico;
- j) Após a execução do procedimento cirúrgico as AIH's devem ser encaminhadas ao setor de faturamento para análise da auditoria médica e posterior pagamento via processamento do Ministério da Saúde;
- k) O prestador deverá ser responsável em atender via Sistema Único de Saúde, possíveis intercorrências pós-operatórias dos pacientes estando incluso o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e 48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia e o tempo que se fizer necessário de acompanhamento sob indicação do profissional médico executante;
- l) O prestador deverá se comprometer que o procedimento anestésico em todas as cirurgias realizadas seja executado por profissionais habilitados que realizem avaliação pré-anestésica;



- m) O prestador hospitalar deverá ~~acompanhar~~ <sup>acompanhar</sup> o paciente independente de sua idade, bem como a permissão da troca de acompanhantes para o revezamento;
- n) O prestador deverá possuir capacidade técnica e cumprir com a demanda mensal de pacientes estipulados pelo Contratante nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia; e
- o) Os procedimentos que necessitarem a coleta de biopsia com exame anatomopatológico, estes serão de responsabilidade do prestador habilitado a realizar os acompanhamentos que se fizerem necessários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

##### São ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços através de profissionais habilitados, em dependência própria e estabelecida no Município de Francisco Beltrão -PR, e com a utilização de seus equipamentos;
- b) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- c) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- e) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para procedimentos;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- g) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, especialmente quanto a licença sanitária;
- h) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Departamento de Controle e Avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- j) A CONTRATADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos;
- k) A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- l) A CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

##### São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE efetuará vistorias nas Instalações da Contratada sempre que entender como necessária a verificação do cumprimento das cláusulas do Contrato;
- b) O CONTRATANTE autorizará as solicitações médicas de exames pré-operatórios em tempo hábil, desde que preenchidas em formulários específicos da cirurgia eletiva;

- c) As AIH's encaminhadas para autorização prévia da auditoria serão autorizadas diariamente para possibilitar a agilidade em relação à realização do procedimento cirúrgico pelo prestador hospitalar;
- d) Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO, após a regularização do processamento de AIH's e cálculo do custeio financeiro diferenciado referente à contrapartida de cada procedimento cirúrgico, incluindo o quantitativo de consultas médicas iniciais disponibilizadas na vigência de cada mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pelo agendamento com as contratadas e pela emissão de guias no sistema de agendamento;
- f) O CONTRATANTE deverá orientar o paciente sobre qual contratada realizará o procedimento e sobre os preparos que devem anteceder o procedimento;
- g) O CONTRATANTE deverá efetuar a distribuição das cotas mensais de acordo com a disponibilidade financeira estipulada previamente pelo Gestor de Saúde.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se houver prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do termo aditivo, a licença sanitária do Estabelecimento atualizada. A não apresentação da Licença Sanitária atualizada implicará no encerramento do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município, através da Secretaria de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de Recursos vinculados à saúde EC 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3770	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.39.50.30	000
3780				303

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

O valor estimado do contrato é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais), tomando-se por base o período de 12(doze) meses dos procedimentos dimensionados nos termos do Anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com a Tabela do ANEXO I do edital e que constam na cláusula primeira deste, ficando entendido este preço como justo e suficiente para a total execução, sendo que o pagamento será por procedimento realizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a fatura até o dia 5º (quinto) dia para a conferência do Departamento de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da relação dos pacientes atendidos, contendo o nome do paciente, o exame/procedimento realizado e o valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, após solicitação do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota de empenho.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados após o recebimento da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas (INSS, FGTS, trabalhista, estadual e municipal). Na nota fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da inexigibilidade de licitação e o número do contrato da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Francisco Beltrão, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames/procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As condições estabelecidas no Chamamento público nº 004/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

CONTRATADA  
ANTONIO RODRIGUES CORTEZ JUNIOR  
CPF 074.140.838-45

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 845/2018 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10500/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado, a partir de 27 de dezembro de 2018, o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 26 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

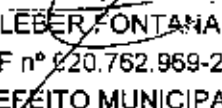
Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56838	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATANTE**

**SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**CONTRATADA**  
**ALINE M. J. BIEZUS**  
CPF 039.472.809-61

Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 888/2017, de 30/11/2017.

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**FERNANDO BRAZ PAULI**

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 77812519/0001-07  
**Razão Social:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** HOSPITAL SAO FRANCISCO  
**Endereço:** RUA PORTO ALEGRE 99 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2019 a 08/06/2019

**Certificação Número:** 2019051001391147444846

Informação obtida em 17/05/2019, às 09:39:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PAZ E JUSTIÇA NO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 77.812.519/0001-07

Certidão nº: 172597545/2019

Expedição: 17/05/2019, às 09:39:22

Validade: 12/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.812.519/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**  
**CNPJ: 77.812.519/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:26:39 do dia 11/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/10/2019.

Código de controle da certidão: **4D88.4106.09C4.23DC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0596/2019

PROCESSO Nº : 5296/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 06 (seis) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 468/2017 (Inexigibilidade n.º 45/2017), firmado com a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Anexou cópia do contrato (fls. 03/10), 2º Termo Aditivo (fl. 11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



firmado com a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 06 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 31 de maio de 2019.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*

**CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>1</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>2</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 210/2019

PROCESSO N.º : 5296/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 468/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 045/2015  
OBJETO : CONTRATAÇÃO PARA CUSTEIO DIFERENCIADO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 468/2017, referente à contratação para custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivo.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0596/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 06 (seis) meses a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000140

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 45/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.519/0001-07, com sede na Avenida PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção Memorando nº 466/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5296/2019.

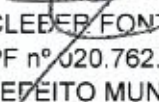
**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado, a partir de 26 de junho de 2019, o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório.	960.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

  
SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA  
CONTRATADA  
ALINE M.J. BIEZUS  
CPF 039.472.809-61

Membro da Comissão de Administração designada pelo decreto Municipal nº 688/2017, de 30/11/2017.

TESTEMUNHAS:   
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
FERNANDO BRAZ PAULI



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000141

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017.

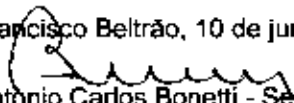
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 466/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5296/2019.

Fica prorrogado, a partir de 26 de junho de 2019, o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	56638	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório	960.000,00

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

**MODALIDADE PROCESSO DE DISPENSA Nº 57/2019**

**OBJETO:** Aquisição de 4 pacotes de viagem, incluindo despesas de passagens aéreas, e traslado, para os servidores ALINE M. J. BIEZUS, FERNANDO B. PAULI, ANA PAULA V. DE OLIVEIRA e PATRICIA M. BROCARDI, que participarão do Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde, no período de 02 a 05 de julho de 2019, na cidade de Brasília – DF, conforme Ofício nº 13/2019 – CRESEMS.

**CONTRATADA:** CSV VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
CNPJ: 10.978.246/0001-96

**VALOR:** R\$ 7.685,00 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.685,00 (sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:F54A8BB9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 45/2017.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de saúde para o custeio diferenciado dos procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde

**ADITIVO:** Em atenção Memorando nº 466/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prazo de 06 (seis) meses, para manter a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5296/2019.

Fica prorrogado, a partir de 26 de junho de 2019, o período de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 25 de dezembro de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço Unit. R\$
1	3003b	Serviços para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos nas especialidades de cirurgia geral, vascular, urologia, otorrinolaringologia, cirurgia pediátrica, ginecologia e ortopedia incluindo consultas no pré e pós-operatório	999.000,00

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:82013C34

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **QUALITA ENGENHARIA LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 478/2018 – Pregão nº 16/2018

**OBJETO:** Execução da reforma do prédio onde está instalado o CRAS Padre Ulrico, com área de 208,48m<sup>2</sup>, localizado sobre o lote 88H-2, da gleba 03-FB, no Município de Francisco Beltrão - PR.

**ADITIVO:** Conforme parecer jurídico anexo ao Processo Administrativo nº 4905/2019, foi autorizado prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias.

Fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 05 de setembro de 2019.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:B8D2D039

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPRESA SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 185/2016 - Concorrência nº 02/2016.

**OBJETO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão - PR

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4061/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA** do contrato por 06 (seis) meses, e o prazo de **EXECUÇÃO** por mais 04 (quatro) meses.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 26 de janeiro de 2020.

O prazo de execução do contrato fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses, ou seja, até dia 27 de agosto de 2019.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:232D399A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de **APOSTILAMENTO** ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ASTOR STAUDI COMERCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI.**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 156/2019 – Pregão Eletrônico nº 119/2018.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Saúde e Educação.

**APOSTILAMENTO:** Fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 156/2019, para fim de